



DECRETO Nº 5.253 de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre alterações nos Decretos Municipais nº 5.207/2020 e 5.228/2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a necessidade de se corrigir conflitos e de complementar as regras já estabelecidas e a atualização do Plano São Paulo de Retomada das atividades Comerciais durante a Pandemia do COVID-19 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/apresentacao-coletiva-19082020.pdf>) ;

Considerando o quanto determinado para protocolos de Saúde pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19 na Ata da Reunião de 20/07/2020;

Considerando a necessidade de adequação dos Decretos 5.207 e 5.228/2020 às novas regras estabelecidas tanto pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Monitoramento do COVID-19 quanto pelo Governo Estadual no Plano São Paulo;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

Art. 1º – O *caput* do **art. 3º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 3º – *Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III – Araraquara/São Carlos) estiver classificada como **Fase 3 – Amarela**, as atividades de imobiliárias, concessionárias de veículo e escritórios em geral deverão ter a capacidade de atendimento reduzida a 40% (quarenta por cento), bem como horário reduzido para atendimento das **10h às 18h**.*



Art. 2º – O **parágrafo 1º do art. 4º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 4º...

§ 1º – *Todas as atividades descritas neste artigo ficam limitadas a 08 (oito) horas de funcionamento, da seguinte maneira:*

Art. 3º – A **alínea “a” do Inciso I do parágrafo 1º do art. 4º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 4º...

§1º...

I - ...

a) *O limite de horas de funcionamento deverá ser cumprido até às 17h, podendo o estabelecimento optar pelo seu horário de funcionamento, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização;*

Art. 4º – O **Inciso II do art. 4º** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 4º...

II) *salões de beleza, centros de estética, barbearias e comércio em geral, das 10h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 09h às 15h, aos sábados, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização;*

Art. 5º – O **caput do art. 4º-A** do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:



Art. 4º-A – Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III - Araraquara/São Carlos) estiver classificada como Fase 3 - Amarela há pelo menos duas semanas, bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com capacidade máxima de 40%, clientes sentados e estender o período de funcionamento, observado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, ininterruptas ou não, até às 22h, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização, atendidas as demais regras inseridas no Artigo 4º deste mesmo Decreto.

Art. 6º – O Inciso I do art. 7º-A do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 7º-A...

I) O estabelecimento somente poderá receber 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, observado o funcionamento por no máximo 08 (oito) horas diárias, mediante agendamento prévio e horário marcado;

Art. 7º – O Inciso III do art. 7º-C do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 7º-C...

III) o funcionamento se dará por no máximo 8 (oito) horas diárias, ininterruptas ou não, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, em local visível, para efeitos de fiscalização;

Art. 8º – O *caput* do art. 10 do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

Art. 10 – Durante as Fases 1 e 2 do Plano São



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**



Paulo, não será permitido o funcionamento de teatros e cinemas, assim como a realização de eventos, de qualquer espécie, que gerem aglomeração, inclusive eventos esportivos e religiosos (missas, cultos, reuniões, sessões etc).

Art. 9º – Fica **acrescentado** ao Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte **Artigo 10-A** com a seguinte redação:

Art. 10-A – *Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III - Araraquara/São Carlos) estiver classificada como Fase 3 - Amarela há pelo menos 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ficará permitido o funcionamento de igrejas, templos e cultos religiosos de qualquer gênero, presencialmente, desde que observados todos os cuidados, regras e orientações dos protocolos das autoridades sanitárias estaduais e federais, e ainda as seguintes medidas:*

I - Implantar o controle de acesso ao templo com limite de número de frequentadores de 30% da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras) não só durante cada celebração como também durante o tempo de abertura ao público, proibido a permanência de pessoas em pé;

II - Garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas com reorganizações no mobiliário;

III – É obrigatória a higienização do ambiente, superfícies e equipamentos entre uma celebração e outra e que as mesmas tenham duração de no máximo 1 hora;

IV - As celebrações deverão ser realizadas até as 21 horas;

V – Ficam vedadas as atividades que impliquem contato físico e formação de filas sem o distanciamento mínimo de 2 metros;

VI - Os ambientes deverão obrigatoriamente ser arejados privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;

VIII – As celebrações não poderão ser frequentadas por pessoas com sintomas/sinais sugestivos da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



IX – Deverá ser afixado na entrada do templo, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

X - É obrigatório uso de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

XI – É vedada a circulação, entre os frequentadores, de cestas ou outros objetos para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos preferencialmente por meios eletrônicos ou a recolha poderá se dar em local específico que disponha de álcool em gel a 70% para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XII – Fica proibido o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

XIII – Deverá ser reduzido ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as celebrações;

XIV – Deverão ser exibidas medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelo templo para orientação aos frequentadores;

XV – Deverá se intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao templo;

XVI - Os sanitários deverão ser mantidos limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

XVII – Fica vedado o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

XVIII – Deverão ser adotadas medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades do templo;

XIX – Fica proibida a realização de eventos comemorativos como quermesses, festas e outros.

§ 1º. Aplicam-se às dependências do estabelecimento, segundo suas naturezas e atividades, no que couber, os demais regramentos do presente decreto, bem como dos demais decretos municipais vigentes, e os protocolos sanitários específicos do Plano São Paulo, disponíveis no sítio do Governo do Estado.

§ 2º. É de responsabilidade do representante legal, do responsável técnico e dos profissionais do estabelecimento a aplicação e controle das determinações contidas neste artigo, bem como a orientação e a divulgação ampla das regras de frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



§ 3º. *O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem como a aplicação das multas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.215/2020.*

Art. 10 – Fica **acrescentado** ao Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte **Artigo 10-B** com a seguinte redação:

Art. 10-B – *Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III - Araraquara/São Carlos) estiver classificada como Fase 3 - Amarela há pelo menos 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ficarão permitidos os eventos, convenções e atividades culturais, sociais e de negócios desde que observados todos os cuidados, regras e orientações dos protocolos gerais e setoriais específicos (Plano São Paulo - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf>), das autoridades sanitárias estaduais e federais, e ainda as seguintes medidas:*

I - Implantar o controle de acesso, com controle de lotação máxima, com limite de número de frequentadores de 40% da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), proibido a permanência de pessoas em pé;

II - Garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas tanto no espaço frontal como no espaço lateral, por meio de demarcações no piso e uso de barreiras físicas ou reorganizações no mobiliário;

III – É obrigatória a higienização do ambiente, superfícies e equipamentos entre uma sessão e outra;

IV – Os estabelecimentos poderão funcionar por no máximo 08 (oito) horas diárias, com horários e assentos marcados;

V – A venda de ingressos deverá preferencialmente se dar de forma on-line;

VI - Caso a venda de ingressos se dê de forma física, deverão ser observados todos os protocolos de segurança e distanciamento em filas com utilização de álcool gel 70%;

VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao estabelecimento e em outros pontos críticos;

VIII – As atividades não poderão ser frequentadas por pessoas com sintomas/sinais sugestivos da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



IX – Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente;

X - É obrigatório uso de máscara pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no estabelecimento;

XI – Os ambientes deverão obrigatoriamente ser arejados privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas e, no caso de uso de equipamentos de ar condicionado realizar a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) de acordo com as orientações do fabricante;

XII – Fica proibido o compartilhamento de objetos utilizados nas sessões, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

XIII – Deverá ser reduzido ao mínimo possível o número de trabalhadores durante as sessões;

XIV – Deverão ser exibidas medidas sanitárias básicas em cartazes ou similares espalhados pelos estabelecimentos para orientação aos frequentadores;

XV – Deverá se intensificar os procedimentos de limpeza e higienização dos ambientes, superfícies e equipamentos com produtos aprovados pela ANVISA, durante o período de acesso do público ao estabelecimento;

XVI - Os sanitários deverão ser mantidos limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

XVII – Fica vedado o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas, para que todos mantenham-se utilizando as máscaras;

XVIII – Deverão ser adotadas medidas para prevenir a aglomeração desordenada de pessoas nos ambientes internos e nas proximidades;

§ 1º. Aplicam-se às dependências do estabelecimento, segundo suas naturezas e atividades, no que couber, os demais regramentos do presente decreto, bem como dos demais decretos municipais vigentes, e os protocolos sanitários específicos do Plano São Paulo, disponíveis no sítio do Governo do Estado.

§ 2º. É de responsabilidade do representante legal, do responsável técnico e dos profissionais do estabelecimento a aplicação e controle das determinações contidas neste artigo, bem como a orientação e a divulgação ampla das regras de frequência.

§ 3º. O descumprimento das disposições contidas neste artigo ensejará sanções administrativas, cíveis ou criminais, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



como a aplicação das multas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.215/2020.

Art. 11 – Fica **acrescentado** ao Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte **Artigo 10-C** com a seguinte redação:

***Art. 10-C** – Quando a região em que Matão/SP está inserida (região III - Araraquara/São Carlos) estiver classificada como Fase 4 - Verde, a capacidade máxima de funcionamento dos estabelecimentos descritos nos artigos 10-A e 10-B deste Decreto será aumentada para 60% (sessenta por cento).*

Art. 12 – **Revoga-se o Artigo 11** do Decreto **5.228** de 29 de maio de 2020.

Art. 13 – **Revoga-se o Parágrafo 1º do Artigo 3º** do Decreto **5.207** de 23 de março de 2020.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de 21 de agosto de 2020.

Palácio da Independência, aos 21 de agosto de 2.020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão